



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



São José dos Campos, 30 de outubro de 2017.

Ofício GDUR-7 nº 737/2017

Ref. TC-2565/026/15

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no item 4.7 da Ordem de Serviço SDG nº 02/09, o processo de prestação de contas da Prefeitura de Mogi das Cruzes, bem como os anexos a ele vinculados e o respectivo Parecer emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20/06/2017, relativo às Contas do exercício de 2015, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

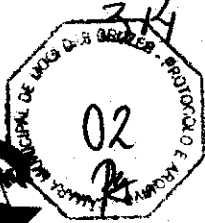
Atenciosamente,


CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO
DIRETORA TÉCNICA DE DIVISÃO - RESPONDENDO PELA UR-7

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
Mogi das Cruzes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-002565-026-15
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 20-06-2017

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Município, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios em atendimento às propostas de ATJ e MPC, e, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI

PREFEITURA MUNICIPAL: MOGI DAS CRUZES
EXERCÍCIO: 2015

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- 3 - Ao DSF-II para:
 - a) cumprir a determinação constante do voto do Relator;
 - b) formar autos próprios, nos termos do voto do Relator;
 - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 20 de junho de 2017

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/rpl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, DIA 20/06/2017

ITEM 16

TC-2565/026/15

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Marco Aurélio Bertaiolli.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489), Dalciani Felizardo (OAB/SP n° 299.287) e outros.

Acompanha(m): TC-002565/126/15 e Expediente(s): TC-024241/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 2015, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, UR-7, que indicou algumas ocorrências, conforme a conclusão do relatório às fls. 185/187:

- Item A.1 - Planejamento das Políticas Públicas
- Item A.3 - Controle Interno
- Item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária
- Item B.3.1 - Ensino
- Item B.6 - Tesouraria
- Item C.1.1 - Falhas de Instrução
- Item C.2.3 - Execução Contratual
- Item D.1 - Cumprimento das Exigências Legais
- Item D.2 - Audesp
- Item D.3.2 - Remunerações Acima do Teto
- Item D.5 - Atendimento as Recomendações

SÍNTESE DO APURADO

Resultado da execução orçamentária	3,17%
Percentual de investimentos	7,84%
Despesa de pessoal em dezembro de 2015	38,93%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	25,26%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	68,37%
Total do FUNDEB aplicado em 2015	98,91%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
Percentual aplicado na Saúde	20,15%
Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais (Regime Ordinário)?	SIM
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 211 e ss., procurou justificar as ocorrências com documentos e informações.

A Assessoria Técnica Jurídica, sua Chefia e o Ministério Público de Contas, manifestaram-se pela emissão de parecer favorável com recomendações.

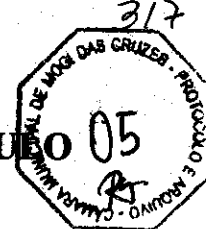
A ATJ destaca a posição de equilíbrio nas contas com o resultado da execução orçamentária em superávit de 3,17%, possuindo o município disponibilidade financeira suficiente para os compromissos de curto prazo.

Em Cartório, concedidas vistas e extração de cópias ao Responsável.

É O BREVE RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 2015, apresentaram falhas que podem ser relevadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

- ENSINO 25,76%;
- FUNDEB 100%;
- MAGISTÉRIO 65,55%;
- SAÚDE 20,15%;
- PESSOAL 38,93%;
- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 3,17%.

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas de ATJ e do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. n° 709/93, devendo a próxima Fiscalização trazer ao relatório o apurado.

DETERMINO a abertura de autos próprios atendendo as propostas da ATJ e MPC e, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

É O MEU VOTO.

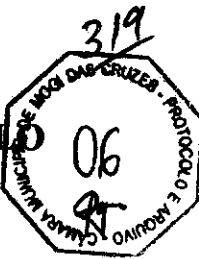
TCE/SP, em 20 de junho de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



P A R E C E R

TC-002565/026/15

Município: Mogi das Cruzes.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2015.

Prefeito: Sr. Marco Aurélio Bertaiolli.

Advogados: Drs. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489), Dalciani Felizardo (OAB/SP n° 299.287) e outros.

Acompanham: TC-002565/126/15 e Expediente: TC-024241/026/15.

Procurador de Contas: Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: Município: Mogi das Cruzes. Contas anuais do exercício de 2015. Ensino: 25,76%. FUNDEB: 100%. Magistério: 65,55%. Pessoal: 38,93%. Saúde: 20,15%. Execução Orçamentária: Superávit de 3,17%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002565/026/15.

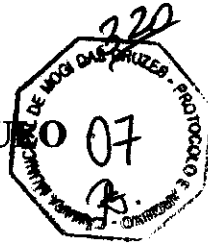
Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de junho de 2017, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Município, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios em atendimento às propostas de ATJ e MPC, e, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

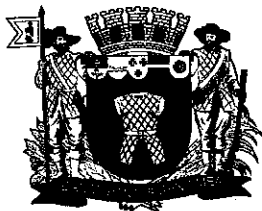


Presente a Procuradora do Ministério Público de
Contas, Dra. Renata Constante Cestari.
Publique-se.
São Paulo, 11 de julho de 2017.


ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente e Relator

MS

PUBLICADO NO DOE DE 15/07/17



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

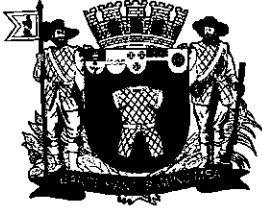
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



RECEBI, cópia do Parecer do Tribunal de Contas do Estado – Processo TC – 2565/026/15 – referente as Contas Municipais do exercício do ano de 2.015.

VEREADORES	DATA	ASSINATURA e RGE
1. ANTONIO LINO DA SILVA	28/11/17	[Signature] 1479
2. BENEDITO F. TAUBATÉ GUIMARÃES	28/11/17	[Signature] 1026
3. CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA	28/11	[Signature] Mônica
4. CARLOS EVARISTO DA SILVA	28/11/17	[Signature] 1390
5. CLAUDIO YUKIO MIYAKE	28/11/17	[Signature] 1429
6. DIEGO DE AMORIM MARTINS	28/11/17	[Signature] 1340
7. EDSON DOS SANTOS	28/11/17	[Signature] 1415
8. EMERSON RONG	28/11/17	[Signature] B. 0053
9. FERNANDA MORENO DA SILVA	28/11	[Signature] 1380
10. FRANCISCO M. BEZERRA DE MELO FILHO	28/11	[Signature] 868
11. IDUIGUES FERREIRA MARTINS	28/11	[Signature] Konalim 0662
12. JEAN CARLOS SOARES LOPES	28/11	[Signature] -1000 1273
13. JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA	28/11	[Signature] 1359
14. JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA	28/11	[Signature] 1358
15. JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO	28/11	[Signature] 1482
16. MARCOS PAULO TAVARES FURLAN	28/11	[Signature] 1083
17. MAURO DE ASSIS MARGARIDO	28/11	[Signature] 1361
18. MAURO LUIS CLAUDINO ARAÚJO	28/11	[Signature] Juliana. 1423
19. OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE	28/11	[Signature] 1480
20. PEDRO HIDEKI KOMURA	28/11	[Signature] VERA 808
21. PÉRICLES RAMALHO BAUAB	28/11/17	[Signature] 1378
22. PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA	28/11/17	[Signature] Rgf. 1316
23. RINALDO SADAQ SAKAI	29/11/17	[Signature]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Protocolo nº 8604/2017

Origem: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Unidade Regional de São José dos Campos

Referente: TC nº 2565/026/15 – Parecer referente as Contas da Prefeitura de Mogi das Cruzes -Exercício 2015 – Prefeito – Marco Aurélio Bertaiolli

Em atenção ao disposto na alínea “b”, do inciso II, do artigo 38 combinado com o § 1º do artigo 189 da Resolução nº 005/2001 (Regimento Interno), esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento analisou os termos da r. decisão proferida pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada em 20 de junho de 2017, que teve como Relator o douto Conselheiro Antônio Roque Citadini.

Na citada decisão de fls. 02 do protocolado em destaque, os doutos Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiram, por votação unânime, emitir parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura de Mogi das Cruzes -exercício 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Tribunal de Contas.

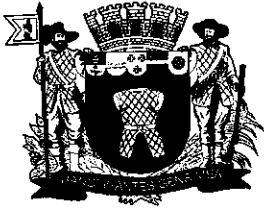
Após análise do Parecer da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cabe a esta Casa Legislativa julgar as contas prestadas no exercício de 2015 pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, razão pela qual esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em atenção ao disposto na legislação que trata da matéria, opina pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015 DA PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, nos termos do anexo Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 5 de dezembro de 2017

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator

RINALDO SADA O SAKAI
Membro

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. DE MACEDO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37 /2017

222

Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura de Mogi das Cruzes relativas ao Exercício de 2015.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura de Mogi das Cruzes relativas ao exercício de 2015, conforme o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC – 2565/026/15).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 5 de dezembro de 2017.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator

RINARO SADAU SAKAI
Membro

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. DE MACEDO
Membro